



## Lei nº 753/2012

**“Orça a Receita e Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2013 e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Mutum, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições Legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Receita do município de Mutum, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2013, é estimada em R\$ **39.648.708,00** (Trinta e nove milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, setecentos e oito reais) e será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, mediante o seguinte desdobramento:

### RECEITAS POR FONTES

RECEITAS	VALOR	VALOR	VALOR
RECEITAS CORRENTES	Administração Direta	Administração Indireta	TOTAL
Receita Tributária	1.979.600,00		1.979.600,00
Receita de Contribuições	290.950,00		290.950,00
Receita Patrimonial	194.250,00		194.250,00
Receita Agropecuária	9.200,00		9.200,00
Receita Industrial	4.600,00		4.600,00
Receita de Serviços	1.388.310,40		1.388.310,40
Transferências Correntes	35.131.413,77		35.131.413,77
Outras Receitas Correntes	1.761.726,70		1.761.726,70
<b>Sub Total</b>	<b>40.645.050,87</b>		<b>40.645.050,87</b>
(-) Redução Receita FUNDEB	4.813.296,00		4.813.296,00
<b>TOTAL</b>	<b>35.831.754,87</b>		<b>35.831.754,87</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

2

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 - Centro - Mutum - MG - CEP 36.955-000

[www.mutum-mg.com.br](http://www.mutum-mg.com.br) - E-mail: [financa@mutum.mg.gov.br](mailto:financa@mutum.mg.gov.br)

Tel: (0xx33) 3312-1833 - Telefax (0xx33) 3312-1601

RECEITAS DE CAPITAL	Administração Direta	Administração Indireta	TOTAL
Operações de Crédito	815.000,00		815.000,00
Alienação de Bens	69.002,00		69.002,00
Transferências de Capital	2.812.201,13		2.812.201,13
Outras Receitas de Capital	5.750,00		5.750,00
<b>T O T A L</b>	<b>3.701.953,13</b>		<b>3.701.953,13</b>
<b>TOTAL GERAL RECEITA</b>	<b>39.648.708,00</b>		<b>39.648.708,00</b>

**Art. 2º** - A despesa do município de Mutum, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2013, fica igualmente fixada em R\$ **39.648.708,00** (Trinta e nove milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, setecentos e oito reais), e que será realizada de acordo com as seguintes discriminações por “Funções do Governo e Unidades Orçamentárias”.

## DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

ESPECIFICAÇÕES DAS DESPESAS	Administração Direta	Administração Indireta	Total
01 – Legislativa	748.200,00		748.200,00
02 – Judiciária	34.500,00		34.500,00
03 – Administração	5.110.842,27		5.110.842,27
06 – Segurança Pública	316.050,00		316.050,00
08 – Assistência Social	2.404.532,12		2.404.532,12
09 – Previdência Social	1.387.017,73		1.387.017,73
10 – Saúde	9.597.979,00		9.597.979,00
12 – Educação	9.570.327,65		9.570.327,65
13 – Cultura	456.150,00		456.150,00
15 – Urbanismo	4.946.810,31		4.946.810,31
16 – Habitação	335.800,00		335.800,00
17 – Saneamento	341.550,00		341.550,00
18 – Gestão Ambiental	606.250,00		606.250,00
20 – Agricultura	639.400,00		639.400,00
23 – Comércio e Serviços	131.475,00		131.475,00
24 – Comunicações	110.400,00		110.400,00
25 – Energia	46.000,00		46.000,00
26 – Transporte	2.030.523,92		2.030.523,92
27 – Desporto e Lazer	769.350,00		769.350,00
28 – Encargos Especiais	19.550,00		19.550,00
99 – Reserva de Contingência	46.000,00		46.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

3

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 - Centro - Mutum - MG - CEP 36.955-000

[www.mutum-mg.com.br](http://www.mutum-mg.com.br) - E-mail: [financa@mutum.mg.gov.br](mailto:financa@mutum.mg.gov.br)

Tel: (0xx33) 3312-1833 - Telefax (0xx33) 3312-1601

<b>Total</b>	<b>39.648.708,00</b>	<b>39.648.708,00</b>
--------------	----------------------	----------------------

## DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

ESPECIFICAÇÕES	VALOR
<b>01.01 CÂMARA MUNICIPAL</b>	<b>1.531.280,00</b>
01.01.01 – Poder Legislativo Municipal	1.532.280,00
<b>02 PREFEITURA MUNICIPAL</b>	<b>38.116.428,00</b>
02.01.01 – Gabinete do Prefeito	1.148.650,00
02.02.01 – Secretaria de Administração	2.779.350,00
02.03.01 – Secretaria da Fazenda	663.850,00
02.04.01 – Secretaria de Educação	5.401.578,00
02.04.02 – Manutenção do FUNDEB	34.168.749,65
02.05.01 – Secretaria de Saúde	3.993.929,00
02.06.01 – Secretaria Municipal de Ação Social	1.173.125,00
02.07.01 – Secretaria de Transporte e Obras Públicas	5.945.464,23
02.08.01 – Secretaria de Agricultura	1.053.650,00
02.09.01 – Reserva de Contingência	46.000,00
02.10.01 – Secretaria de Esporte e Lazer	882.300,00
02.11.01 – Secretaria da Cidade	2.907.050,00
02.12.01 – Secretaria Municipal de Cultura	323.400,00
02.13.01 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente	654.350,00
02.14.01 – Secretaria Municipal de Turismo	139.525,00
02.15.01 – Fundo Municipal de Saúde – FMS	5.604.050,00
02.16.01 – Fundo Municipal de Assistência Social	1.231.407,12
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>	<b>39.648.708,00</b>

**Art. 3º** - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal de Mutum, Estado de Minas Gerais, autorizados a:

- Realizar operações de crédito por Antecipações de Receitas até o limite de dez por cento da receita estimada;
- Abrir créditos suplementares para reforçar as dotações do Orçamento vigente que se tornarem insuficientes até o limite de 50% (cinquenta por cento), do total da despesa fixada nesta Lei, nos termos do Art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64;
- Suplementar dotação do Orçamento vigente, utilizando como recursos o Superávit



Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício encerrado;

- d) – Anular, parcial ou totalmente dotações do presente Orçamento como recursos à abertura de créditos adicionais.
- e) A fim de compatibilizar a execução da despesa fixada com a efetiva realização da receita estimada, o Poder Executivo Municipal fará a decomposição do Orçamento de Despesa por elementos e por fontes de recursos, enquadrando-os por Unidades Orçamentárias;
- f) Em cumprimento ao que dispõe este artigo, o Executivo Municipal poderá alterar as dotações orçamentárias dos órgãos e/ou unidades, em até 80% (oitenta por cento), do total orçado, para maior ou para menor, mediante transposição, o remanejamento ou transferências de valores entre elementos, categorias de programação, fonte de recursos e/ou Unidades Orçamentárias;
- g) As dotações orçamentárias provenientes de recursos vinculados ou de convênios, com saldos insuficientes, ou ainda não previstas no orçamento, serão adequadas às necessidades, com aberturas de créditos adicionais suplementares, criando novas fontes de Recursos e o elemento de despesas, em até 50% (cinquenta por cento), do valor total orçado, durante o exercício financeiro, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal;
- h) Ao Poder Executivo Municipal caberá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, em até 50% (cinquenta por cento), do total orçado, para atendimento às despesas com pessoal, encargos sociais, ajuda de custo e demais despesas relacionadas a folha de pagamento, durante o exercício, em consequência de reajustes concedidos e/ou por decisão judicial;
- i) Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar as transposições, os remanejamentos e as transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 50% (cinquenta por cento), do valor total das receitas previstas;
- j) Os recursos da Reserva de Contingência destinados a cobertura dos riscos e eventos fiscais, caso não se concretizem até 14 de dezembro de 2013, poderão ser usados, por ato do chefe do Poder Executivo Municipal, para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações com saldos insuficientes, de conformidade com a lei 4.320/64.

**Parágrafo Único** - Apenas o Poder Executivo poderá se beneficiar da letra “a” do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

5

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 - Centro - Mutum - MG - CEP 36.955-000

[www.mutum-mg.com.br](http://www.mutum-mg.com.br) - E-mail: [financa@mutum.mg.gov.br](mailto:financa@mutum.mg.gov.br)

Tel: (0xx33) 3312-1833 - Telefax (0xx33) 3312-1601

---

caput do artigo 3º, na realização de operações de crédito por antecipações de Receitas.

**Art. 4º** - Fica ainda o Executivo Municipal, autorizado a suplementar as dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes, utilizando como recursos o total do excesso de arrecadação efetivamente realizado.

**Parágrafo Único** - Fica o executivo autorizado nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 a efetuar suplementação de dotações orçamentárias, utilizando como recursos o excesso de arrecadação pela tendência do exercício.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2013.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Mutum – MG, 11 de dezembro de 2012.

**Gentil Simões Caldeira Filho**  
**Prefeito Municipal**  
**Administração 2009/2012**